

Cláusula 22.^a**(Subsídio de Refeição)**

Os trabalhadores abrangidos por este contrato, tem direito a um subsídio de refeição, por cada dia de trabalho efectivamente prestado, no valor de € 6,40 (seis euros e quarenta cêntimos).

Cláusula 59.^a**(Revisão de I.R.C.T. em vigor)**

A presente revisão altera o CCT em vigor, publicado no JORAM, III Série, n.º 16, de 18 de Agosto de 2009, somente os números das cláusulas revistas e os valores salariais, mantendo-se em vigor toda a restante matéria publicada no referido JORAM.

Anexo II**Tabela Salarial**

Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal-Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas-Revisão Salarial e outra.

Cláusula 1.^a**(Âmbito)**

O presente Contrato Colectivo de Trabalho obriga, por um lado, as empresas representadas pela Associação Comercial e Industrial do Funchal-Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, que na Região Autónoma da Madeira possuam oficinas de reparação e montagem de aparelhos eléctricos e/ou electrónicos, ou se dediquem ao seu comércio e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço, representados pelo Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas.

Este CCT abrange 27 empregadores e 35 trabalhadores.

Cláusula 2.^a**(Vigência e Processo de Denúncia)**

2 - A tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010.

Categorias	Salário
Engenheiro	890,00
Encarregado	698,00
Oficial	660,00
Pré-oficial do 3.º Ano	530,00
Pré-oficial do 2.º Ano	485,00
Pré-oficial do 1.º Ano	464,00
Ajudante	464,00
Aprendiz	464,00

Funchal, 3 de Maio de 2010.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira.

Rodrigo Cardoso - Mandatário.
Vítor Figueira da Silva - Mandatário.

Pelo Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas.

José Agostinho dos Ramos - Mandatário.
Nelson Gonçalves de Sousa - Mandatário.
Maria José Afonseca Alves - Mandatária.

Depositado em 8 de Junho de 2010, a fl.ªs 43 verso do livro n.º 2, com o n.º 9/2010, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.